



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO 12/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 35 (TRINTA E CINCO) AR-CONDICIONADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E A ELABORAÇÃO DE PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS CONDICIONADORES DE AR.

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Alex Joaquim da Silva, brasileiro, casado, policial militar reformado, portador da Carteira de Identidade nº 63853, PME/RJ e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria, nº 8350, Cacaria, Pirai - RJ, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA REFRIGERAÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.971.449/001-77, com sede na Rua Antônio da R Machado Jr, nº 50 Sto Antônio do Oratório II – Pirai – RJ CEP 27.175-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos André de Oliveira Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.219.867-82, portador da Cédula de Identidade n.º 129336053, residente e domiciliado na Rua B, 347, CASA 01, Sto Antônio do Oratório II – Pirai – RJ CEP 27.175-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 05/2022 referente ao Processo Administrativo nº 00138/2022.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação de Convite nº 05/2022, acatando todos os itens e subitens e o Termo de Referência (o qual faz parte deste contrato) como cláusulas contratuais, devendo ser respeitados como tais.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar-condicionado, modelo split, instalados nas dependências desta Casa Legislativa, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

e Controle dos condicionadores de ar, conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do MS – Ministério da Saúde, devendo o PMOC ser fornecido em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, e prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência constante do edital – Anexo I.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços obedecerá ao PMOC (Programa de Manutenção, Operação e Controle).

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o serviço referente a manutenção preventiva e corretiva dos 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar condicionado, bem como a elaborar o PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- II. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área do trabalho;
- III. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- IV. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- V. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- VI. Manter técnicos habilitados em serviço;
- VII. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- VIII. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

IX. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

X. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

XI. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XII. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

XIII. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

XIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XV. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acabamento ser de responsabilidade da Contratante;

XVI. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

XVII. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

XVIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos servidores em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX. Apresentar PMOC (Plano de manutenção, Operação e Controle) dentro de 60 dias a contar da data da contratação, com as recomendações do fabricante e com a legislação pertinente;

XXI. De acordo com o PMOC estabelecido, acompanhar, controlar e analisar, através da emissão de relatórios gerenciais, as ações preventivas e corretivas a serem tomadas em relação



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

aos equipamentos, efetuando inclusive ações de limpeza dos filtros, observada a Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998, e legislação posterior do Ministério da Saúde, bem como normas da ANVISA relacionadas;

XXII. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua destes serviços, através de atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais determinadas no plano e em concordância com a legislação vigente e as recomendações do fabricante;

XXIII. Apresentar responsável técnico com registro no CREA (engenheiro mecânico) ou com registro no CRT (técnico em refrigeração) para supervisionar o serviço e assinar relatórios. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;

XXIV. Para a realização de manutenção preventiva deverá ser efetuada 01 (uma) visita técnica mensal em cada aparelho, visando evitar paradas dos equipamentos em virtude de sua má conservação e identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, bem como corrigir os existentes;

XXV. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela Contratada de segunda a quinta-feira, no período de 8h às 17 horas e às sextas-feiras de 8h às 12h.

Parágrafo Terceiro: Das Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- II. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- III. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- V. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada;
- VI. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

Cláusula 3ª – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal de contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Terceiro. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

Parágrafo Quarto. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

Parágrafo Quinto. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;

Parágrafo Sexto. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

Parágrafo Sétimo. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

Parágrafo Nono. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

Parágrafo Décimo. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Primeiro. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais emitidas pela Contratada;

Parágrafo Décimo Segundo. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Terceiro. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

Parágrafo Décimo Quarto. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

Parágrafo Décimo Quinto. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Décimo Sexto. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

Parágrafo Décimo Sétimo. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicação pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

Parágrafo Décimo Oitavo. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

Cláusula 4ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

Parágrafo Segundo. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

Parágrafo Terceiro. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

Parágrafo Quarto. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

Parágrafo Quinto. O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de referência;

Parágrafo Sexto. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22 de junho de 2022 e término em 22 de junho de 2023.

Cláusula 6ª – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro. Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), perfazendo um total de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Pirai.

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 339039-18.

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Cláusula 8ª – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

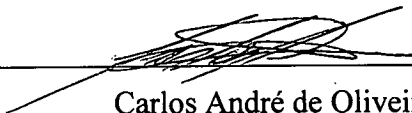
Parágrafo Segundo: Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, 22 de junho de 2022.



Alex Joaquim da Silva

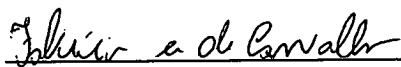
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ



Carlos André de Oliveira Pereira

Carlos André de Oliveira Pereira Refrigeração ME

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: 27.192.757-6

CPF: 157.385.087-33

Nome: Elva Bemos de Freitas

RG: 10251529-3

CPF: 080367247-07